



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

CNPJ: 67.360.362/0001-64

## **DECRETO MUNICIPAL N.º 1.135, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as ações previstas no Plano de Contingência Nacional para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

CNPJ: 67.360.362/0001-64

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Itaoca/SP, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

**Art. 4º** - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 3º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

**Art. 5º** - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 6º** - Conforme descrição no Artigo 8º, inicialmente as atividades escolares estarão suspensas por tempo indeterminado, e na eventualidade de sua retomada os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

CNPJ: 67.360.362/0001-64

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
- II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

**Art. 7º** - O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
- V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

## **CAPITULO I**

### **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 8º** - Os serviços públicos disponibilizados por esta Administração Pública Municipal passarão a desenvolver suas atividades na seguinte conformidade:-

- I- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO – Somente funcionará a área administrativa em sistema de escalonamento a ser elaborado pela Administração atendido as determinações do Artigo 9º, para que sejam mantido o atendimento a população observada as cautelas preventivas.
- II- REDE MUNICIPAL DE ENSINO – Suspendem-se as atividades relacionadas à Rede Municipal de Ensino, nesta incluídas as atividades desempenhadas pelo Corpo Docente e Discente, assim como aos servidores municipais que desenvolvam suas atividades junto a Rede Municipal de Ensino, tais como Merendeiras, Inspetores de Alunos e Motoristas de Veículos destinados ao Transporte Escolar.
- III- ATIVIDADES DE LAZER, ENTRETENIMENTO, ESPORTIVAS E CULTURAIS – Ficam suspensos os eventos organizados pela Administração Pública Municipal que envolvam atividades de lazer, entretenimento, esportivas ou culturais em execução ou a serem eventualmente realizadas mediante



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

CNPJ: 67.360.362/0001-64

público em geral, bem como suspensos emissões de alvarás para qualquer realização de eventos públicos relacionados.

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – A Administração Pública Municipal desenvolverá suas atividades atendido as determinações do Artigo 9º em caráter de escalonamento em sistema de revezamento garantido o atendimento ao público observado para tanto as cautelas necessárias para o atendimento garantido a segurança do usuário do serviço público assim como do servidor a fim de evitar contágio ou proliferação de vírus

V- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos bem como da Agricultura e Meio Ambiente desenvolverão suas atividades atendido as determinações do Artigo 9º em caráter de escalonamento em sistema de revezamento garantido o atendimento ao público observado para tanto as cautelas necessárias para o atendimento garantido a segurança do usuário do serviço público assim como do servidor a fim de evitar contágio ou proliferação de vírus.

Serviços Públicos de Limpeza Pública e Coleta de Lixo – desenvolver-se-á na forma estipulada no tópico anterior atendido as determinações do Artigo 9º, de forma a garantir a Saúde Pública para a Coletividade.

VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Considerando a essencialidade e a excelência no atendimento de saúde pública no âmbito desta municipalidade e a extrema importância no controle desta pandemia decorrente do Covid-19, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá suas atividades de forma normal observado inclusive a extensão de jornada extraordinária e, acaso necessário em sistema de plantões a serem desenvolvidos e organizados pela referida Secretaria e, para tanto, poderão ser suspensas férias e demais afastamento (excetuados aqueles relacionados a saúde do servidor) dos servidores públicos alocados naquela repartição, observado para tanto as cautelas necessárias para o atendimento garantido a segurança do usuário do serviço público assim como do servidor a fim de evitar contágio ou proliferação de vírus

VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social desenvolverá suas atividades atendido as determinações do Artigo 9º em caráter de escalonamento em sistema de revezamento garantido o atendimento ao público observado para tanto as cautelas necessárias para o atendimento garantido a segurança do usuário do serviço público assim como do servidor a fim de evitar contágio ou proliferação de vírus.

VIII – GRUPOS DE RISCOS – A Administração Municipal deverá garantir aos servidores municipais enquadrados e reconhecidos no GRUPO DE RISCOS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

CNPJ: 67.360.362/0001-64

(idosos maiores de sessenta anos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas) devidamente comprovados por documentos ou laudos médicos, a realização de serviços no sistema home-office acaso comprovado a possibilidade de realização da prática e observado a peculiaridade de cada caso.

**Art. 9º** – Considerando o sistema de revezamento e escalonamento a serem implantados visando a garantia do atendimento à população pela Administração, deverá ser adotado a jornada reduzida para os servidores públicos municipais, observando para tanto a jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas e atendo-se ao período para alimentação de 30 (trinta) minutos.

**Art. 10** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir da data de 16/03/2020.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP